



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1531, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O ART. 95, §2º, DA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso VI do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE para adaptação às normas inseridas na NLLC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o artigo 95, §2º da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. As pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG e objeto do presente Decreto, são entendidas aquelas de valor não superior a R\$11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

§1º. As despesas referentes às pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento devem ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção “Compras Diretas”, devido restar incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).

§2º. O processo de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverá ser instruído mediante o Documento de Formalização da Demanda, a ser formalizado pelo órgão requisitante, bem como atender aos artigos 6º e 7º deste Decreto.

Art. 4º. O Documento de Formalização da Demanda deve conter os seguintes elementos:

- I – a justificativa da necessidade de pronto pagamento;
- II – a quantidade de serviços ou produtos a serem adquiridos;
- III – a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços ou recebimento dos produtos.

Art. 5º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito do Município de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento e devem atender a dois critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

I – baixo valor da contratação: até o limite de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), valor atualizado previsto no § 2º do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Art. 6º. Não são permitidas despesas sem interesse público (coroa de flores e outras de privilegio e interesse particular).

Art. 7º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art. 8º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação previa se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único. O responsável pela verificação previa, que trata o *caput*, deverá assinar a Requisição em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 9º. As contratações de que tratam esse Decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, previa publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei nº 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 11. As compras com base nesse Decreto deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei nº 12.527/2011, especialmente o seu artigo 7º.

Art. 12. O valor mencionado no artigo 3º deste Decreto será periodicamente atualizado conforme atualizações do valor estabelecido no §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE /MG, 17 de abril de 2024.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal